



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo: 001.0002937/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão receptor: Comissão Permanente de Licitação

Solicitação: Aquisição de equipamentos, em caráter de urgência destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 001.0002937/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.


Para: Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

DESPACHO: "Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando também, a autorização do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde para aquisição de equipamentos em caráter de urgência destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); considerando ainda o disposto no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, c/c com a Lei nº 13.979/2020. Considerando que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Considerando finalmente que é necessária a aquisição de equipamento pulverizador, para serem utilizados na desinfecção de ruas e locais de maior circulação, como mais uma medida de prevenção contra a disseminação do novo Coronavírus (COVID 19). Encaminho para análise acerca da possibilidade legal de contratação direta de empresa para aquisição em caráter de urgência dos equipamentos. Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos com parecer conforme exigido no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93".

Floriano – PI, 03 de abril de 2020.

Célia Mota da Silva
Presidente da CPL/PMF-SMS

Recebi o processo em 03/04/2020


Marcelo Onofre Araújo Rodrigues
Assessor Jurídico da CPL/PMF-PI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo: 001.0002937/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.


Solicitação: Aquisição de equipamentos, em caráter de urgência destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 001.0002937/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL EM QUE SE ENCONTRA: Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação de Floriano-PI.

Órgão Receptor: Comissão Permanente de Licitação.

DESPACHO: "Devolvo o processo com Parecer Jurídico, para as providências legais".

Floriano-PI, 03 de abril de 2020.


Marcelo Onofre Araújo Rodrigues
Assessor Jurídico da CPL
OAB PI nº 13.658

Recebi o processo em _____ / _____ / _____.

Célia Mota da Silva
Presidente da CPL/PMF-SMS



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Ante o exposto, após exame dos autos, e desde que observadas as recomendações acima elencadas, opino pela possibilidade legal de contratação direta do objeto, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c **Lei nº 13.979/2020**.

Este é o Parecer Jurídico, o qual remeto à apreciação da autoridade competente.

Floriano - PI, 03 de Abril de 2020.

Marcelo Onofre Araújo Rodrigues
Assessor Jurídico da CPL/SMS-Floriano-PI
OAB PI nº 13.658